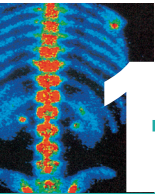


REVISTA PORTUGUESA

do **Dano**

Corporal



17

Nov. 2007 • ANO XVI • N.º 17

Corporal Revista Portuguesa do Dano Corporal Revista Portuguesa do Dano Corporal
al Revista Portuguesa do Dano Corporal Revista Portuguesa do Dano Corporal
Portuguesa do Dano Corporal Revista Portuguesa do Dano Corporal Revista Portuguesa do Dano Corporal
do Dano Corporal Revista Portuguesa do Dano Corporal Revista Portuguesa do Dano Corporal
al Revista Portuguesa do Dano Corporal Revista Portuguesa do Dano Corporal
Portuguesa do Dano Corporal Revista Portuguesa do Dano Corporal Revista Portuguesa do Dano Corporal
Corporal Revista Portuguesa do Dano Corporal Revista Portuguesa do Dano Corporal
al Revista Portuguesa do Dano Corporal Revista Portuguesa do Dano Corporal
Portuguesa do Dano Corporal Revista Portuguesa do Dano Corporal
al Revista Portuguesa do Dano Corporal Revista Portuguesa do Dano Corporal
do Dano Corporal Revista Portuguesa do Dano Corporal Revista Portuguesa do Dano Corporal
o Corporal Revista Portuguesa do Dano Corporal Revista Portuguesa do Dano Corporal

APADAC
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DE AVALIAÇÃO
DO DANO CORPORAL

INSTITUTO NACIONAL
DE MEDICINA LEGAL, I.P.
DELEGAÇÃO DO CENTRO



Breves notas sobre a responsabilidade médica em Portugal

André Gonçalo Dias Pereira¹

1. Introdução

Em Portugal a relação médico-paciente não é regulada por uma lei especial. Os direitos e os deveres dos pacientes encontram-se previstos na Lei de Bases da Saúde (Base XIV da L 48/90, 21/8), no Código Penal e noutros diplomas de direito da saúde² e estão sintetizados na *Carta dos Direitos e Deveres dos Utentes*, que não tem força vinculativa. O extenso catálogo de direitos fundamentais previstos na Constituição (CRP)³ e a *Convenção dos Direitos do Homem e a Biomedicina*,⁴ que é directamente aplicável,⁵ constituem a base do direito médico luso.

¹ Mestre em Direito pela Universidade de Coimbra; Pós-graduado em Direito da Medicina pelo Centro de Direito Biomédico da Universidade de Coimbra; Assistente da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra; Secretário científico do Centro de Direito Biomédico; Membro do Conselho Nacional de Medicina Legal.

² No plano do direito da saúde material, cf.: a *Lei de Protecção de Dados Pessoais* (L 67/98, 26/10), *Lei da informação genética pessoal e informação de saúde* (L 12/2005, 26/1), *Lei dos Ensaio Clínicos de Medicamentos de uso humano* (L n 46/2004, 19/8), *Lei dos transplantes de órgãos e tecidos* (L 12/93, 22/4), *Lei de Saúde Mental* (L 36/98, 24/7), *Lei da Educação Sexual e Planeamento Familiar* (L n° 3/84, 24/3), *Lei da Procriação medicamente assistida* (L 32/2006, 26/7) e a *Lei da Exclusão da ilicitude nos casos de interrupção voluntária da gravidez* (L 16/2007, 17/4), o *Código Deontológico da Ordem dos Médicos* e o *Código Deontológico do Enfermeiro* (DL 104/98, 21/4). A L 44/2005, 29/8, *Lei das associações de defesa dos utentes de saúde*, entre outros direitos, confere-lhes *legitimidade processual* para representar interesses colectivos na área do direito da saúde. No âmbito da legislação contra a *discriminação* destaca-se a L 46/2006, 28/8, que *proíbe e pune a discriminação em razão da deficiência e da existência de risco agravado de saúde*. Sobre questões organizativas: o *Estatuto do Serviço Nacional de Saúde* (DL 11/93, 15/1), o *Estatuto Hospitalar* (DL 48357, 27/4/1968), o *Estatuto de Médico* (DL 373/79, 8/9), o DL 60/2003, 1/4, que regula os *cuidados de saúde primários* e o DL 280/2003, 8/11, que regula os *cuidados de saúde continuados*.

³ Cf. http://www.parlamento.pt/frances/const_leg/index.html

⁴ Diário da República I – Série A, 3/1/2001.

⁵ O art. 8º, nº 2 da CRP consagra um sistema monista de direito internacional e prescreve a primazia do direito internacional convencional sobre o direito interno. Cf. André PEREIRA,